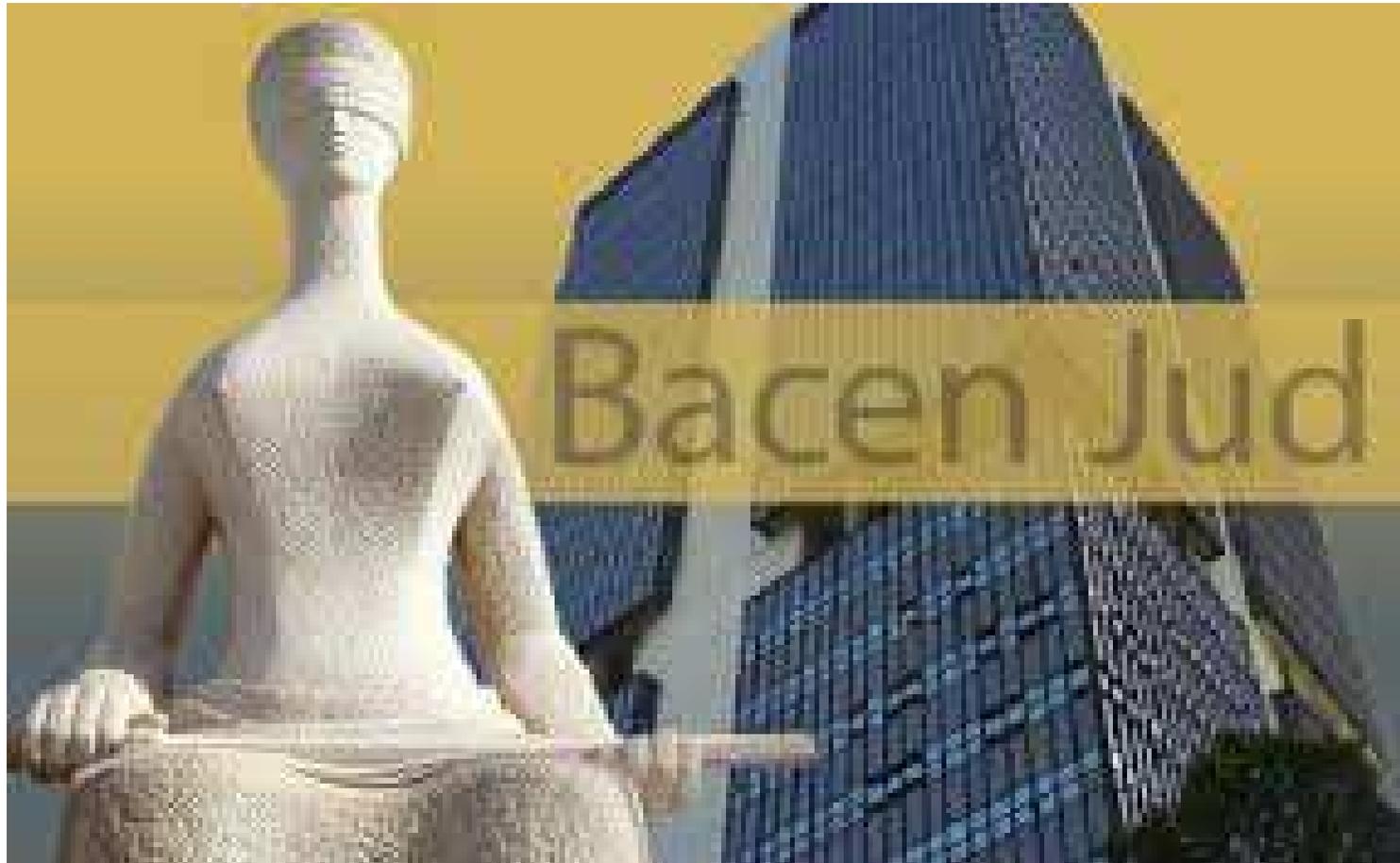


A IMPORTÂNCIA DO BACENJUD PARA O PODER JUDICIÁRIO

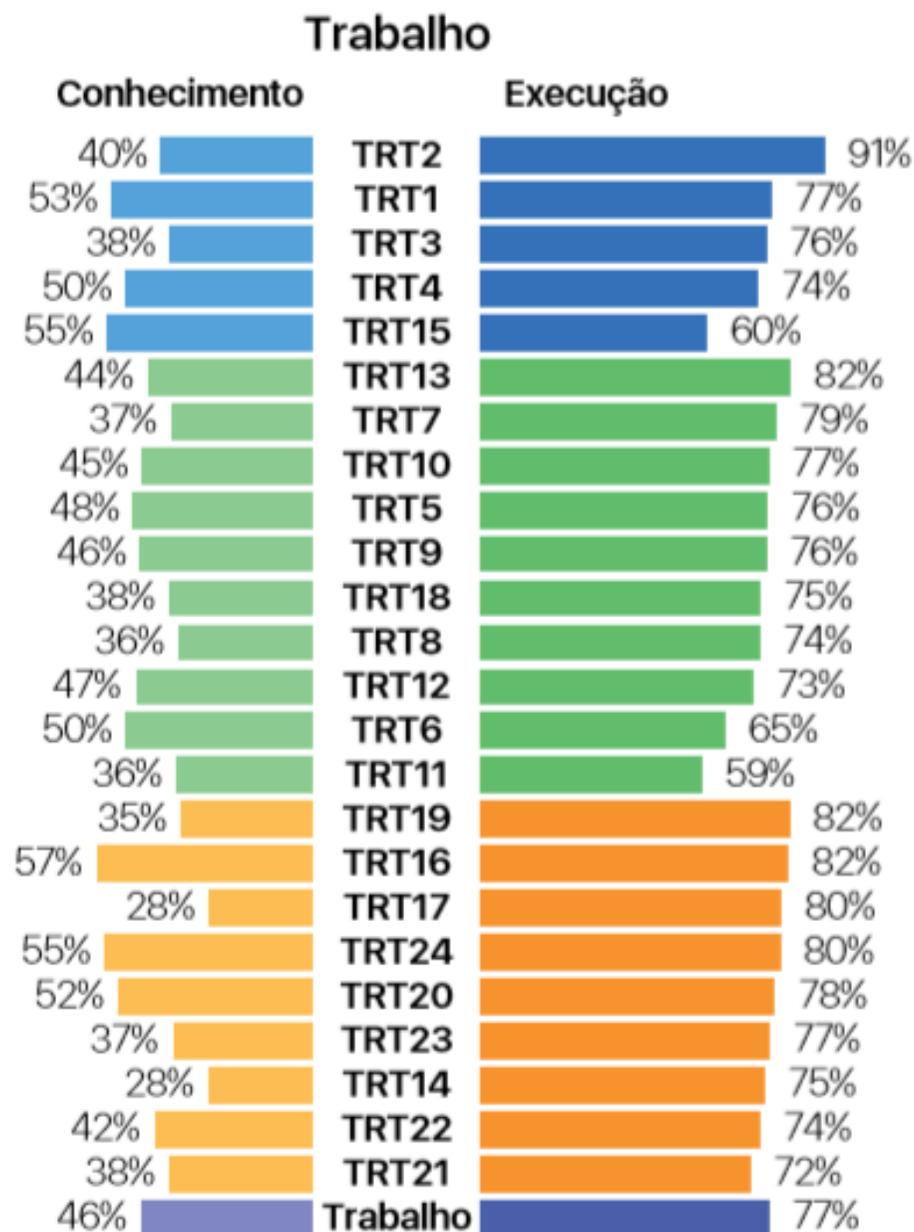


Subseção V

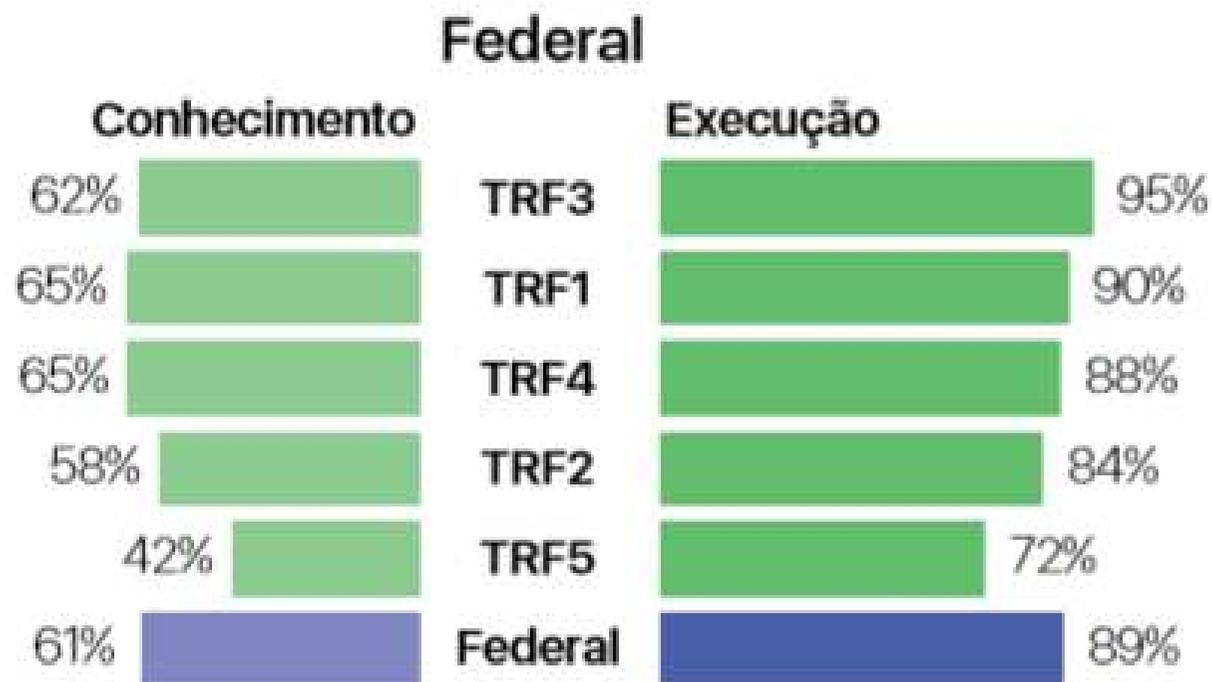
Da Penhora de Dinheiro em Depósito ou em Aplicação Financeira

CPC - Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, **que torne indisponíveis ativos financeiros** existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

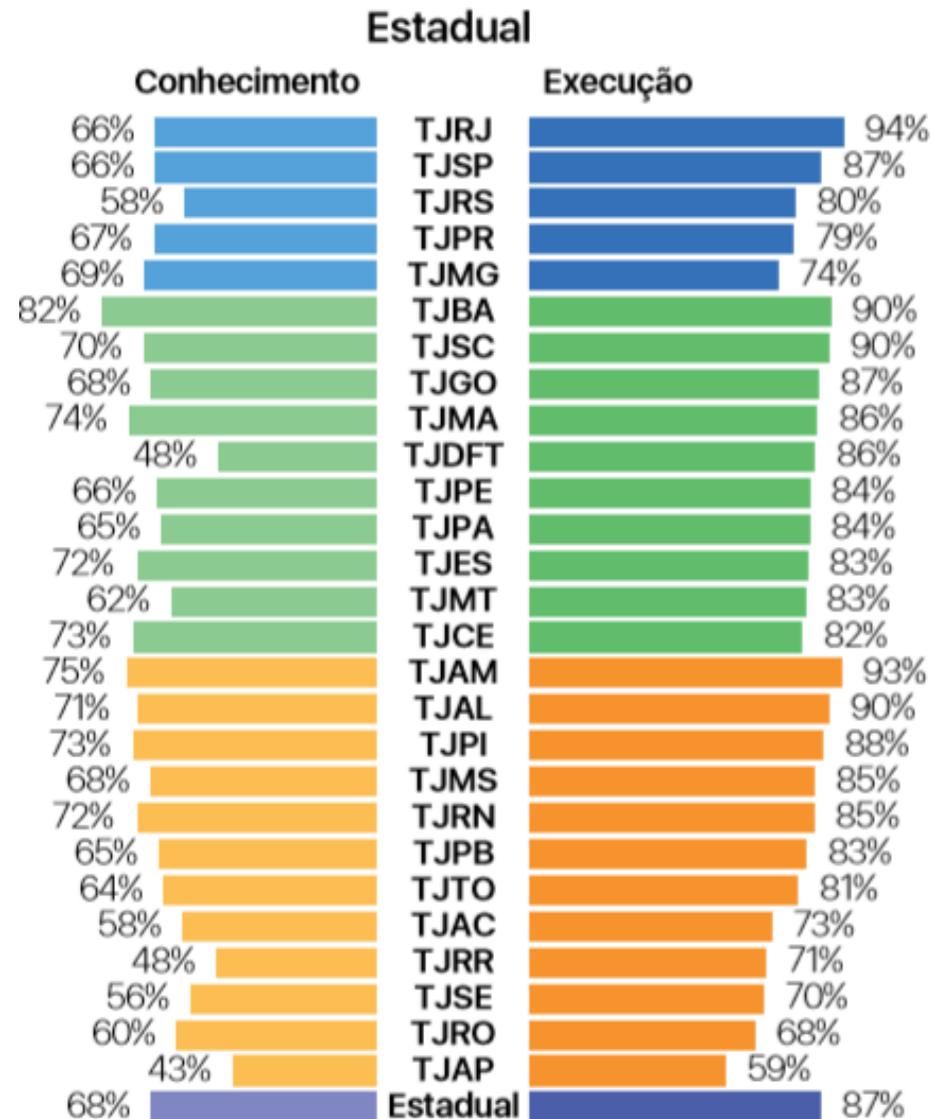
TAXA DE CONGESTIONAMENTO (QUANDO A JURISDIÇÃO DEVERIA SER ENTREGUE)



TAXA DE CONGESTIONAMENTO (QUANDO A JURISDIÇÃO DEVERIA SER ENTREGUE)



TAXA DE CONGESTIONAMENTO (QUANDO A JURISDIÇÃO DEVERIA SER ENTREGUE)



SUSPEITA

Bacenjud: TRT2 envia ao CNJ denúncia sobre dificuldade em bloqueios de contas

Segundo juiz paulista, contas seriam esvaziadas antes do bloqueio judicial para evitar perda de valores



GUILHERME MENDES

BRASÍLIA

22/08/2018 11:28
Atualizado em 22/08/2018 às 11:43

a⁻ A⁺



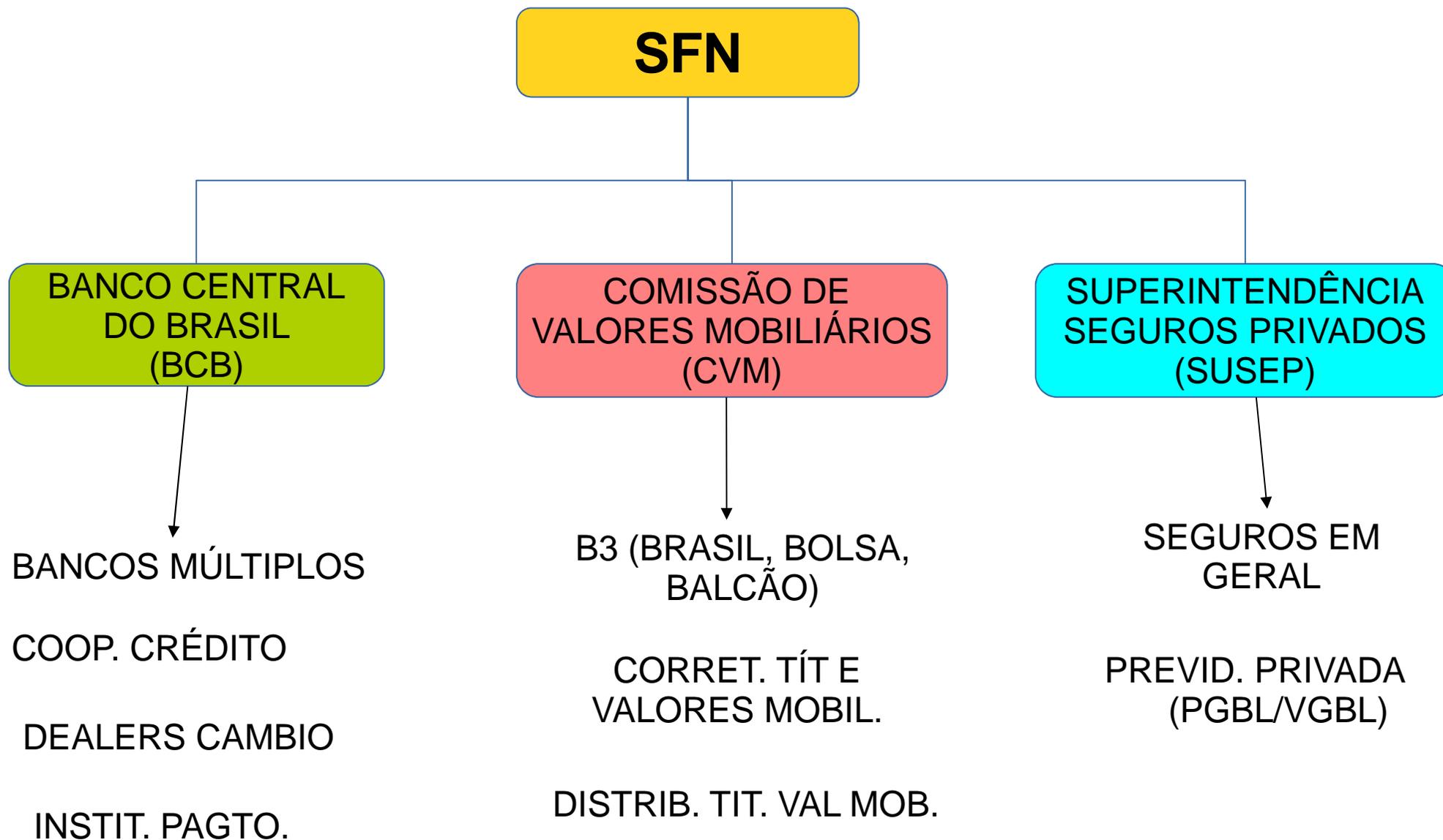
O QUE ESTÁ ACONTECENDO DE ERRADO?



PARA PENSAR BACENJUD, PRIMEIRO
TEMOS QUE PENSAR CCS!



SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (ESTRUTURAÇÃO)

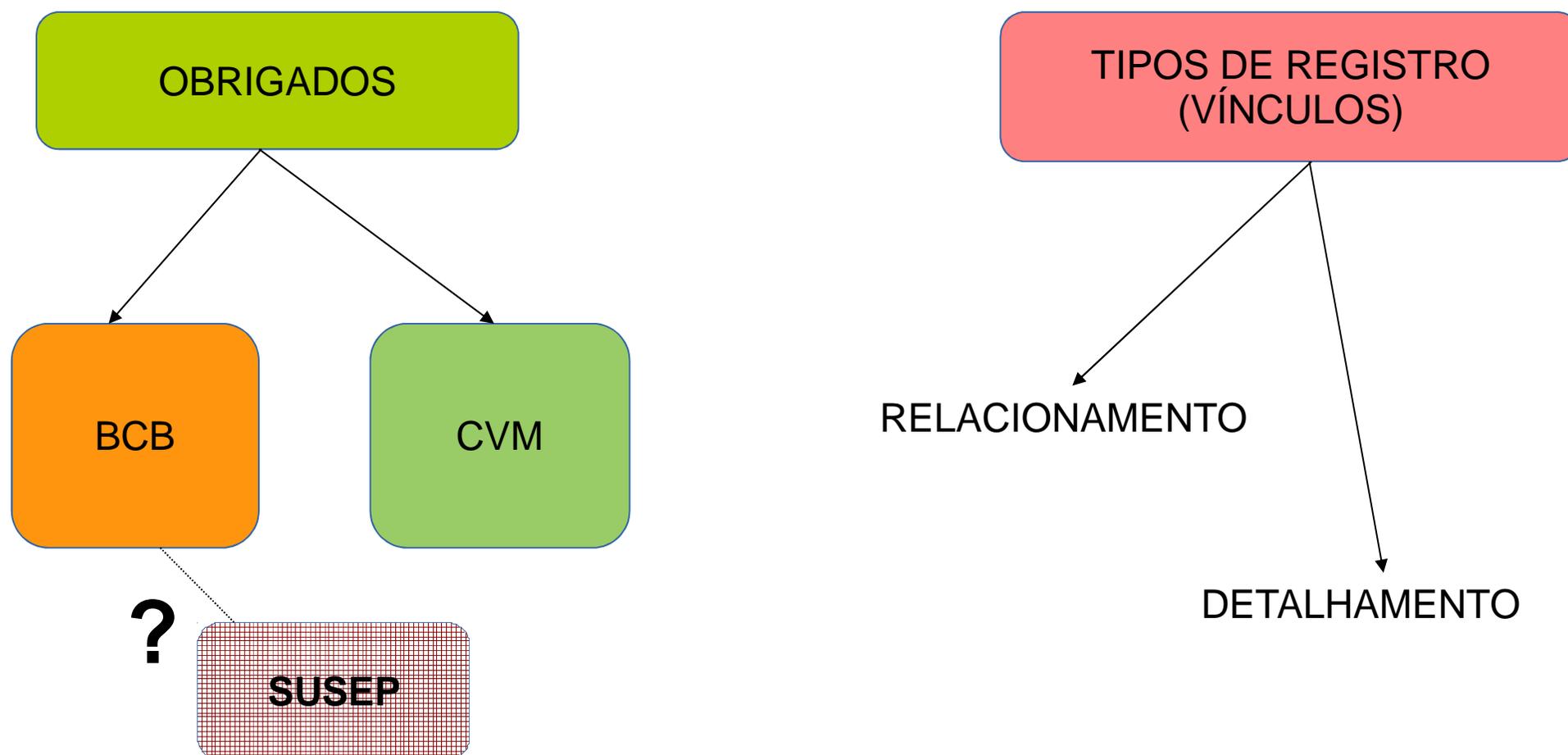


SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

(CADASTRO)

CADASTRO DE CLIENTES NO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - CCS



CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
[REDACTED]	Titular	08/11/2007	02/01/2013

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta Corrente	[REDACTED]	[REDACTED]

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: WAGNER [REDACTED]
 SRF: WAGNER [REDACTED]

DETALHAMENTO

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
[REDACTED]	Representante, Responsável ou Procurador	21/01/1998	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: [REDACTED] EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
 SRF: [REDACTED] EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

RELACIONAMENTO

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
[REDACTED]	Titular	21/01/1998	

HISTÓRICO DE INGRESSO DAS IF NO SFN

BANCOS MÚLTIPLOS, CAIXAS ECONÔMICAS



COOPERATIVAS DE CRÉDITO E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS (JULHO/2016)



B3
DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TIT. VAL. MOBILIÁRIOS

**SUPEP NÃO ESTÁ NO
CCS, OU SEJA,
NÃO ALCANÇA PGB/VGBL**

ORDENS JUDICIAIS DE BLOQUEIOS (BACENJUD) CONCEITOS BÁSICOS



D = DIA QUE O JUIZ “ASSINA” (ENTER) A ORDEM DE BLOQUEIO.

D+1 = DIA QUE A ORDEM CHEGOU PARA CUMPRIMENTO NAS IF, QUE RECEBERÃO O ARQUIVO DE MADRUGADA E RESPONDERÃO O CUMPRIMENTO MESMA NOITE DE D+1

REG. BACENJUD, ART. 13, § 2º Essas ordens judiciais atingem o saldo credor inicial, livre e disponível, apurado no dia útil seguinte ao que o arquivo de remessa for disponibilizado às instituições responsáveis, sem considerar cotas partes dos cooperados de cooperativas de crédito e, nos depósitos à vista, quaisquer limites de crédito (cheque especial, crédito rotativo, conta garantida etc.), e ainda, ativos comprometidos em composição de garantias, conforme a legislação de regência de cada matéria.

D+2 = DIA QUE A RESPOSTA À ORDEM APARECE NO PAINEL DE CONTROLE DO MAGISTRADO.

OBS: ORDEM CUMPRIDA EM D+1, DESDE QUE POSTADA ATÉ 19H DE D.

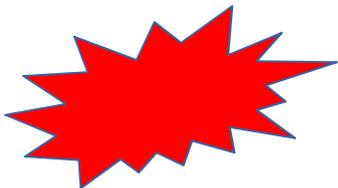
D + 1 (BCB)



A IF, AO INICIAR O DIA ÚTIL APÓS “D” DEVERÁ CONSULTAR E BLOQUEAR O SALDO LIVRE DISPONÍVEL (SLD), E CASO NÃO ALCANCE O VALOR TOTAL DA ORDEM, DEVERÁ FAZER NOVA PESQUISA ATÉ 16:59H, POIS AS TED SÃO COMPENSADAS AS 17 HORAS.



PODEM/SÃO REALIZADAS AS SEGUINTE OPERAÇÕES: TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DENTRO DA MESMA IF, COMPENSAÇÃO DE CHEQUES, PROCESSAMENTO DE ENVELOPES CAIXA RÁPIDO, TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS (SWIFT), PROCESSAMENTO DE BOLETOS BANCÁRIOS, DÉBITO DE FATURAS DE CARTÕES DE CRÉDITOS, ETC.



ENTRE A PRIMEIRA “PASSAGEM”, AO INÍCIO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL “D+1”, ATÉ AS 16:59H DE “D+1”, OS ATIVOS FINANCEIROS PODEM SER MOVIMENTADOS NORMALMENTE, SEM RISCOS.

PRINCIPAIS TIPOLOGIAS DE BURLA ÀS ORDENS DE BLOQUEIOS VIA BACENJUD

1- CHEQUE ESPECIAL: USO DO LIMITE DURANTE O DIA COM “RECARGA” ANTES DAS 16:59HS, NO EXATO MONTANTE UTILIZADO.

2- OPERAÇÃO TIPO CONTA GARANTIDA: O CLIENTE POSSUI RENDA NO VALOR DE “Y”. CONTRATA COM A IF UMA OPERAÇÃO TIPO CONTA GARANTIDA, UTILIZANDO ESTA CONTA PARA MOVIMENTAÇÃO DE ATIVOS, E “RECARREGANDO” A CONTA NA PERIODICIDADE QUE RECEBE DOS SEUS DEVEDORES.

3- ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS: GÊNERO DO QUAL OPERAÇÃO TIPO CONTA GARANTIDA É ESPÉCIE. COMPREENDE TODO TIPO DE OPERAÇÃO PELA QUAL O DEVEDOR CONTRATA COM A IF RECEBER, ANTES DO PRAZO, RECEITA COM VENCIMENTO FUTURO. EXEMPLOS: FATURIZAÇÃO, CONTA GARANTIDA, CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO IMEDIATO DO RECURSO, ETC.

4- EMPRESA QUE UTILIZA TÍTULOS DE CRÉDITOS: CONTRATA COM IF (OU NÃO IF, CASO DO AGIOTA) O DESCONTO DO TÍTULO, PAGANDO CERTA TAXA, E NO MOMENTO DA RECEPÇÃO DO VALOR, ELE É DEPOSITADO EM CONTA DIVERSA DO CEDENTE. CASO MAIS COMUM: FATURIZAÇÃO OU FACTORINGS.

COMO COLABORAR PARA MELHORIA DO BACENJUD?

DATA HISTÓRICO	DESCR	VALOR
24	SALDO ANTERIOR 24/09	171,95
----- 02/10/2008 -----		
00	TRE 1008.00271-4-jarvis	4175
00	TRE 1077.07507-Abacaxi	4175
00	DOC 190.000700004-A-C	25,00
02	S A L D O	306,95
03	CPF CA 12/10 - 24/10	2,85
03	IMP TRF 024.0000-0	10,00
03	IMP TRF 024.0000-0	8,00
03	IMP TRF 024.0000-0	8,00
03	IMP TRF 024.0000-0	8,00
03	S A L D O	291,95
04	TRE DEPOSITO CONHECDO 3027	20,00
04	IMP TRF 004.0000-0	4175
04	TRE 1740.34704-Salvador	4175
04	S A L D O	361,95
05	CCJ 000000 SAGUE 7070	490,00
05	CCJ TRF 1071.0000-0	4807
05	TRE 0705.0000-0-Oficina B	4175
05	S A L D O	1,90
06	TRE 4096.00704-Salvador I	4175
06	TRE 4100.00000-Salvador	4175
06	S A L D O	81,90
06	IMP TRF 024.0000-0	80,00
06	TRE DEPOSITO CONHECDO 0040	20,00
06	CCJ TRF 1070.0000-0	7070
06	IMP TRF 024.0000-0	4171
06	S A L D O	241,91
06	TRE DEPOSITO CONHECDO 0100	20,00
06	TRE DEPOSITO CONHECDO 0050	100,00
06	CCJ 000000 CONHECDO 0482	1,00
06	CCJ TRF 2005.00000-0	7070
06	S A L D O	348,91
07	TRE 2001.00001-Oficina	4175
07	TRE 0700.20000-0 C/C 4175	100,00
07	DOC 001.0000000-A-C 00	20,00
07	S A L D O	467,91
07	CCJ 000000 SAGUE 1070	500,00
07	CPF CA 10/10 - 10/10	2,20
07	TRE 0700.20000-0-jarvis	4175
07	S A L D O	969,91
08	CCJ 000000 SAGUE 1070	450,00
08	TRE DEPOSITO CONHECDO 1001	10,00
08	TRE 2000.00000-0-0000	4175
08	DOC 001.0000000-A-C	50,00
08	S A L D O	519,91
08	IMP TRF 024.0000-0	500,00
08	IMP TRF 024.0000-0	19,91
08	S A L D O	19,91
09	TRE 0700.20000-0 C/C 4175	20,00
09	S A L D O	39,91
09	IMP TRF 024.0000-0	38,91
09	S A L D O	1,00
09	TRE 0700.20000-0 C/C 4175	20,00
09	S A L D O	21,00
09	TRE DEPOSITO CONHECDO 0000	10,00
09	CCJ 000000 CONHECDO 0800	10,00
09	TRE 0000.00000-0-jarvis	4175
09	TRE 0000.00000-0-Oficina	4175
09	TRE 1000.00000-0 C/C 4175	20,00
09	DOC 001.0000000-A-C	100,00
09	S A L D O	185,70
09	C-1 SALDO A LUBRIFICAR	100,00
09	SALDO FINAL DISPONIBIL	85,70
09	CCJ TRF 0401.0000-0	1070
09	IMP TRF 4000.00000-0	6000
09	S A L D O	5,70
09	CPF CA 11/10 - 20/10	8,00
09	CCJ 000000 CONHECDO 1000	20,00
09	S A L D O	23,70
09	CCJ 000000 CONHECDO 0700	10,00
09	S A L D O	33,70
09	TRE DEPOSITO CONHECDO 0004	10,00
09	TRE DEPOSITO CONHECDO 0005	20,00
09	S A L D O	53,70
09	IMP TRF 024.0000-0	20,00
09	IMP TRF 024.0000-0	33,70
09	S A L D O	13,70
09	TRE 2001.00001-Oficina	4175
09	S A L D O	112,45
09	IMP TRF 024.0000-0	10,00
09	S A L D O	102,45

Incluir Minuta de Bloqueio de
Valores

Incluir Minuta de Requisição de
Informações

Listar Minutas já Incluídas

Nova funcionalidade disponível: Delegação de

Essa funcionalidade permite que assessores protocolizem minutas e cancelem orc

Para maiores informações, consulte o manual do sistema, localizado no mer

Informações que deseja requisitar ?

Saldo ?

Endereços ?

Relação de agências/contas ?

Extratos ?

Consolidado:
 Específicos

Período: de a

Deseja incluir, nas informações a requisitar, dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados?

Sim Não ?



OS EXTRATOS DÃO UMA VISÃO REAL DA SITUAÇÃO



IMPORTANTE LEMBRAR

TÍTULO III Dos Atos Ilícitos

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 10. A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar.

OBRIGADO!

MARCOS VINÍCIUS BARROSO

(Juiz Coordenador Executivo do LAB - CSJT)

+55 31 9 8595 0702

marcosvb@trt3.jus.br

marcos.barroso@tst.jus.br